MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

Versão consolidada, considerando a Retificação ConsUni nº 67/2025

RESOLUÇÃO Nº 241/2025 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.007271/2025-06

Santo André-SP, 26 de março de 2025.

Estabelece regras à Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) incidente sobre desenvolvimento de projetos e prestação de serviços pela UFABC, normatiza a utilização dos valores remanescentes oriundos de projetos e prestação de serviços e revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 159 e 170.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto nº 7.423/2010, que dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e as fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.973, de 10 de dezembro de 2004 e o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 73 de 27 de setembro de 2011 que disciplina a parceria entre a UFABC e suas fundações de apoio;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 197 de 01 de novembro de 2019 que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 219 de 16 de maio de 2022 que regulamenta o Art. 21, da Lei nº 12.772/2012 para fins de percepção de remuneração, retribuições, bolsas, ganhos econômicos, Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no Regime de Dedicação Exclusiva do docente (RDE);

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na X sessão ordinária de 2024 da Comissão Permanente de Convênios (CPCo), realizada em 23 de outubro de 2024; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da I sessão ordinária do Conselho Universitário da UFABC (ConsUni) de 2025, realizada no dia 25 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de incidência do valor destinado a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) da UFABC pelo uso do capital intelectual, marca e imagem da instituição, bem como dos serviços e instalações e normatizar a utilização dos valores remanescentes oriundos de projetos e prestação de serviços, conforme a legislação vigente.

Art. 2º Incidirá a Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), de 18% (dezoito por cento), sobre o custo total do projeto aprovado, nas atividades externas remuneradas, nos convênios, acordos de parcerias, contratos e instrumentos congêneres celebrados entre a UFABC e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o financiamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou desenvolvimento institucional da UFABC.

§1º A TRI incidirá, inclusive, sobre projeto aprovado, atividades externas remuneradas, convênios, acordos de parcerias, contratos e instrumentos congêneres financiados com valores recebidos por meio de emendas parlamentares ou termos de execução descentralizada, excetuando-se os casos previstos em lei ou quando expressamente vedados pelo agente financiador.

§2º Para efeitos desta Resolução, considera-se como Custo Total do Projeto a somatória dos valores a serem despendidos (rubricas) com pagamento de pessoas físicas e /ou jurídicas, materiais de consumo e/ou permanentes, contratações de bens e serviços, pagamento de bolsas, passagens e diárias, dentre outros previstos no orçamento, excetuando valores provenientes do orçamento da UFABC.

§3º Quando necessária a contratação de fundação de apoio autorizada para a gestão administrativa e financeira do projeto, fica estabelecido que o custo operacional da fundação somado ao percentual destinado à TRI não ultrapassará o limite de 18% (dezoito por cento) sobre o custo total do projeto.

§4º O valor da TRI deverá ser recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou por meio de Fundação de Apoio devidamente autorizada.

Art. 3º Excepcionalmente, a cobrança dos percentuais de ressarcimento pela UFABC a que se refere o Art. 1º poderá ser dispensada ou reduzida em casos de relevante interesse institucional, devidamente motivada, por escrito, sua relevância pela(s) unidade (s) demandante(s), com a aprovação da Comissão Permanente de Convênios (CPCo).

§1º Caberá à Comissão Permanente de Convênios (CPCo) estabelecer os critérios e diretrizes para as ocasiões passíveis de redução parcial ou total do valor da TRI nos projetos, ouvida a ProPlaDI.

§2º A CPCo deverá apresentar ao Consuni, anualmente, relatório de atividades com destaque para as isenções e reduções de TRI aprovadas no exercício anterior.

§3º Fica vetada a isenção e redução de TRI para realização de atividades esporádicas remuneradas, em conformidade com o regulamento vigente.

Art. 4º Os valores de TRI provenientes de projetos sob responsabilidade dos Centros serão aplicados, com partição feita nos seguintes termos:

I - 50% (cinquenta por cento) a ser empregado no Centro responsável pela geração do recurso, em projeto(s) de interesse da(s) unidade(s) demandante(s), deliberado (s) pelo(s) respectivo(s) Conselho(s) de Centro;

II - 50% (cinquenta por cento) a ser empregado na universidade em projeto(s) de interesse institucional, deliberado pela Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (Canoa).

Art. 5º Os valores de TRI provenientes de projetos de áreas demandantes distintas dos Centros serão 100% (cem por cento) destinados a projetos de interesse da universidade, aprovados pela Canoa.

Art. 6º A forma de utilização dos valores tratados nos artigos 4º e 5º será definida por meio de plano de execução dos recursos aprovados pelas instâncias competentes, não excluindo a possibilidade de execução de projetos conjuntos conforme o interesse institucional.

Art. 7º Os recursos de TRI destinados aos Centros poderão ser liberados, via aprovação do(s) Conselho(s) de Centro(s), para execução de projetos institucionais de interesse comum, aprovados pela Canoa.

Art. 8º As deliberações da Canoa deverão considerar parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes).

Art. 9º As áreas executoras dos projetos deverão prestar contas dos valores recebidos e executados para a CPCo na primeira reunião da Comissão do ano subsequente.

Art. 10 Os valores remanescentes, oriundos de projetos e da prestação de serviços técnicos realizados em parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, quando não houver disposição contrária junto ao parceiro, serão revertidos em prol da UFABC, cujo plano de aplicação será deliberado pela Canoa.

Art. 11 Casos omissos a essa resolução serão julgados pela CPCo.

Art. 12 Esta Resolução revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 159 e 170.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/03/2025 16:57)

MONICA SCHRODER

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO

VICE/REIT (11.01.04)

Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **241**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/03/2025** e o código de verificação: **d2c97cfcc9**